CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

PROJETO DE LEI Nº 0240 / 2025

Dispõe sobre a criação do Programa "Melissa Rosa de Maternidade Humanizada" no Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa "Melissa Rosa de Maternidade Humanizada", com o objetivo de promover um ambiente de acolhimento e respeito às puérperas em situação de vulnerabilidade emocional decorrente de eventos adversos relacionados à gestação ou ao parto.

Art. 2º As unidades de saúde que disponham de leitos de internação obstétrica, públicas ou conveniadas ao SUS, sempre que possível, deverão garantir acomodações separadas das demais mães para aquelas que se encontrem nas seguintes situações:

I – Mães cujos recém-nascidos estejam em isolamento e sem possibilidade de visitação por indicação médica;

II – Mães que tenham sofrido perda gestacional, aborto espontâneo ou interrupção da gestação;

III – Mães cujos filhos tenham falecido durante o trabalho de parto ou logo após o nascimento.

§ 1º Em caso de indisponibilidade de leitos individuais, será incentivada, quando viável, a acomodação conjunta de puérperas em situações semelhantes, como forma de preservar o bem-estar emocional e respeitar o processo de luto.

Art. 3º A separação de leitos prevista nesta Lei tem como finalidade preservar a saúde emocional e psicológica das puérperas, proporcionando um ambiente mais humanizado e empático durante o período de internação.

Art. 4º Sempre que possível, as unidades de saúde deverão proporcionar às mães em situação de vulnerabilidade emocional o acompanhamento por profissional da área de psicologia, durante a internação e, se necessário, após a alta hospitalar.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua adequada aplicação, respeitando as diretrizes da política municipal de saúde e da legislação orçamentária vigente.

Art. 6º A implementação do disposto nesta Lei será realizada sem aumento de despesas, utilizando-se dos recursos humanos, materiais e orçamentários já disponíveis nas unidades de saúde da rede municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM _____DE _____DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
03 ABR 2025
Nº de Fls_____
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Fortaleza, o **Programa "Melissa Rosa de Maternidade Humanizada"**, com o objetivo de oferecer acolhimento e suporte psicológico às puérperas em situação de vulnerabilidade emocional decorrente de eventos adversos relacionados à gestação ou ao parto.

A proposta se fundamenta na **necessidade de humanizar o atendimento nas unidades de saúde**, reconhecendo que mães que passam por situações de luto gestacional, neonatal ou pós-parto necessitam de um cuidado especial, diferente da rotina padrão das maternidades. Segundo o Ministério da Saúde, cerca de **25% das gestações no Brasil resultam em perdas perinatais, incluindo abortos espontâneos, óbitos fetais e neonatais precoces** (Boletim Epidemiológico, 2023).

Além disso, **o luto perinatal ainda é um tema invisibilizado nas políticas públicas**, embora seus impactos na saúde mental das mulheres sejam amplamente reconhecidos. Estudos apontam que puérperas que vivenciam perdas gestacionais ou neonatais têm maior risco de desenvolver **transtornos depressivos, de ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático e até pensamentos suicidas** (Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, 2021).

A separação de leitos prevista neste projeto, sempre que possível, busca respeitar o tempo e o espaço dessas mães, evitando que sejam expostas à convivência direta com outras puérperas que estejam vivenciando o puerpério de forma saudável. Esta medida, além de ética, é uma recomendação comum em protocolos internacionais de **boas práticas em humanização do parto**, como os adotados pela **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e pelo **Ministério da Saúde do Brasil** no "Manual de Boas Práticas na Atenção Obstétrica".

A proposta também prevê **acompanhamento psicológico durante a internação e, se necessário, após a alta**, de acordo com a disponibilidade e estrutura da rede de saúde municipal, **sem gerar aumento de despesas**, conforme estabelecido no art. 6º da proposta.

Importante frisar que a matéria **se insere na competência legislativa do Município de Fortaleza (art. 8º, I, da LOM)**, por tratar de ações que visam o bem-estar local no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A proposição **não cria cargos, nem interfere na organização administrativa, nem gera aumento de despesas**, respeitando os limites estabelecidos no **art. 46 da Lei Orgânica Municipal**.

Por fim, trata-se de um projeto que, além de juridicamente viável, carrega profundo simbolismo e impacto social, **dando visibilidade à dor do luto materno** e propondo formas concretas de acolhimento, respeito e empatia no momento mais sensível da vida de muitas mulheres.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos(as) nobres vereadores(as) para aprovação desta relevante e sensível iniciativa.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F